



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

**LEI N° 2.781, DE 13 DE MARÇO DE 2007**

**Estabelece normas para contratação temporária de educadores infantis para os Centros Municipais de Educação Infantil, e dá outras providências.**

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal para os Centros Municipais de Educação Infantil, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público.

Art. 2º As contratações serão para compor o quadro de Educadores Infantis responsáveis pelo atendimento de crianças de zero a três anos e para suprir os afastamentos legais, sem prejuízo no atendimento das crianças.

Art. 3º As contratações serão para o período de afastamento de titular, podendo ser de até 12 (doze) meses.

Art. 4º Os contratos celebrados com base nesta Lei terão natureza de contratos administrativos, regidos pelas normas de direito público, não sendo considerados os contratados, servidores públicos.

Art. 5º Constarão obrigatoriamente da proposta de contratação de pessoal os seguintes elementos:

- I – a justificativa, nos termos da autorização prevista na presente lei;
- II – a função a ser desempenhada pelo contrato;
- III – a remuneração a ser paga;
- IV – o prazo do contrato;
- V – a dotação orçamentária.

Art.6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 7º Quando da rescisão do contrato serão assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I – férias proporcionais;
- II – gratificação natalina proporcional.

§1º O cálculo das parcelas referidas neste artigo observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente contratado no Município decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de dispensa.

Art. 8º Cabe ao Secretário Municipal de Educação abrir inscrição para as respectivas contratações, que deverão ser amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 9º A classificação dos candidatos que comparecerem nas datas fixadas será processada por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.10. Sempre que ocorrem vagas no curso do ano, a Secretaria Municipal de Educação fará sua divulgação mediante edital afixado na própria Secretaria Municipal de Educação, no átrio da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o local, data e horário para comparecimento.

Art. 11. A classificação dos candidatos obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I – candidato portador de diploma de curso de magistério /nível médio;

**PRAÇA JOHN KENNEDY, 82 – CENTRO – CEP: 37190-000 – TRÊS PONTAS - MG**



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG** **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

II – candidato portador de curso de especialização em educação infantil com o mínimo de 120 horas;

III - candidato com maior tempo de serviço na função, na rede municipal de Três Pontas;

IV – candidato de maior idade.

Art. 12. As listas dos candidatos para o cargo ou função devem ser afixadas na Secretaria Municipal de Educação para conhecimento dos candidatos, que terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recursos.

§1º Constatada a procedência de recurso, deve ser divulgada lista reclassificatória.

§ 2º A classificação final dos candidatos vigorará por todo o ano letivo.

§ 3º Não comparecendo candidatos aprovados em Concurso Público da Prefeitura Municipal de Três Pontas, já homologado e ainda em vigor e/ou inscritos no edital para substituição de Educadores Infantil, poderá a Secretaria Municipal de Educação contratar candidatos não inscritos, desde que em consonância com os critérios no art. 11 desta Lei.

§4º A classificação de que trata o parágrafo anterior só terá validade para o edital em questão, não possuindo legitimidade para editais posteriores.

Art. 13 Nos Centros Municipais de Educação Infantil onde haja Educador Infantil para substituição eventual não poderá ocorrer designação para função pública, para período igual ou inferior a 10 (dez) dias letivos, exceto se o Educador nessa função se encontrar em substituição a outro Educador Infantil.

Art. 14. Para substituições a Educadores Infantis que tirem nova licença após intervalo de 5 (cinco) dias letivos, poderá haver prorrogação do contrato do educador que estava contratado cobrindo a referida licença.

Art. 15. O candidato contratado que apresentar desempenho insatisfatório e que, após oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Escola onde atua as estratégias de ajuda, mantiver o mesmo desempenho e atuação terá seu contrato rescindido.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correram à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.647, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 13 de março de 2007.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Maria Amélia Rosa Oliveira**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Recursos Humanos**